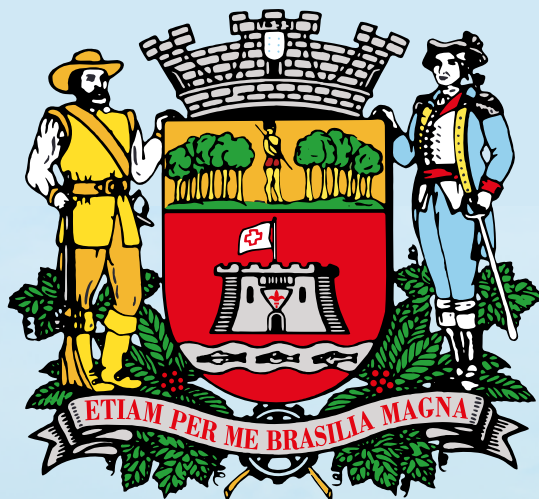


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

01 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA 4917

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Decretos.....03 a 10



**Prefeitura
de Jundiaí**



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.032, DE 28 DE MAIO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002993/2021, considerando:

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(iv) as medidas aplicáveis à chamada Fase de Transição do “Plano São Paulo”, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021; -----

(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341; -----

(vi) o calendário do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde; -----

(vii) que os enquadramentos por faixa etária e as situações excepcionais previstas no citado Plano autorizadores ao recebimento da vacina; -----

(viii) as orientações emanadas das autoridades sanitárias que possibilitam o flexibilização do isolamento social; -----



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(ix) que o regime de teletrabalho foi instituído para atender as medidas de isolamento social, e que a imunização se constitui consoante posicionamento das autoridades sanitárias em procedimento confiável hábil a autorizar a revisão dessas posturas, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 29.907, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II - *permissão de ocupação máxima de até 40% (quarenta por cento) até 13 de junho de 2021 e, a partir da 0h (meia-noite) do dia 14 de junho de 2021, de até 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, mediante controle de acesso;*

(...)” (NR)

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

III - *portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatia, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças com uso de medicamento que deprimam o sistema imunológico, mediante atestado médico, desde que ainda não tenham sido imunizados;*

(...)

§ 5º *Os servidores de que tratam os incisos I a IV do § 4º deste artigo cumprirão sua jornada laboral mediante teletrabalho, observando, no que*

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

couber, o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

§ 6º Não se aplica o regime de teletrabalho aos servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA), da UGISP e da Defesa Civil (UGCC), com exceção da servidora gestante, que mesmo imunizada, deverá permanecer em regime de teletrabalho integral.”

(NR)

“Art. 4º-A (...)

(...)

IV - a partir do dia 21 de maio de 2021, de segunda-feira a domingo:

a) Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Léo Pereira Lemos Nogueira (Sarapiranga), no horário das 7h às 16h para entrada dos usuários, e fechamento até as 17h;

b) Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Antônio Iacovino, no horário das 7h às 16h para entrada dos usuários, e fechamento até as 17h;

c) Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca (BOLÃO), no horário das 6h às 20h para entrada dos usuários, e fechamento até as 21h.

(...)” (NR)

“Art. 5º As aulas presenciais na rede pública municipal de ensino continuarão no Ensino Fundamental I e Educação Infantil II (pré-escola) e, a partir do dia 7 de junho de 2021, será ampliada para a Educação Infantil I (creche), tendo como objetivos principais:

I - acolhimento socioemocional;

II - recuperação, reforço e aprofundamento da aprendizagem;

III - prevenção do abandono e evasão escolar;

IV - orientação de estudos e tutoria pedagógica;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - avaliação diagnóstica e formativa;

VI - interação com as famílias dos estudantes, para fortalecimento do vínculo com a escola.

§ 1º A Unidade de Gestão de Educação fará o monitoramento e acompanhamento das unidades escolares, bem como avaliações periódicas, observando as especificidades locais e as diretrizes fixadas para a área da educação no “Plano São Paulo”, a fim de que sejam definidas e desenvolvidas as atividades presenciais.

§ 2º A participação dos alunos nas atividades presenciais será facultativa e só será permitida mediante carta de aceite ao retorno presencial gradual e escalonado assinada por responsável legal pelo aluno, ficando vedada para os alunos que se encontrarem no grupo de risco, na forma do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020.

§ 3º Cada unidade escolar terá autonomia para organizar suas turmas e os ambientes de aprendizagem, mediante escalonamento e com no máximo 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados na turma, mediante supervisão e apoio do Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 4º Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares com a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de lotação de cada unidade.

§ 5º O Centro de Línguas e Tecnologias continua com aulas online.

§ 6º As aulas presenciais serão retomadas, gradualmente, no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, no horário das 8h às 22h, a partir de 7 de junho de 2021, com presença limitada de 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados.

§ 7º O atendimento presencial na Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot e na Biblioteca Descentralizada CEU das Artes voltará a partir do 7 de junho de 2021, conforme instrução normativa que será expedida pela Unidade de Gestão de Educação.

§ 8º A equipe gestora de cada Unidade Educacional e os cozinheiros, agentes operacionais e assistentes administrativos desempenharão suas funções presencialmente, de forma escalonada, se possível for,

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

especificamente para organização do fluxo de atendimento dos estudantes, observando o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º deste Decreto.

§ 9º Os agentes de desenvolvimento infantil (ADI) e os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a orientação da Equipe Gestora, trabalharão em escalonamento, quando possível, considerando os atendimentos dos estudantes, observando o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, com alterações posteriores, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 17-A. O servidor imunizado contra a COVID-19, inclusive os enquadrados nos incisos I e III do art. 17, ou a quem já foi disponibilizada a imunização, deverá retornar à rotina normal das atividades afetas à sua Unidade conforme determinado pelo seu Gestor, depois de 14 (quatorze) dias da aplicação da(s) dose(s) recomendada(s) pelo fabricante da vacina.

***Parágrafo único.** Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caso o servidor não retorne a rotina normal de atividades após convocação do Gestor da respectiva Unidade ou da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, terá os seus dias de ausência registrados como falta injustificada, sujeitando-se ao desconto da remuneração e processo administrativo disciplinar na forma do Estatuto Funcional.”*

“Art. 17-B. Os servidores, que conforme disponibilização da imunização, inclusive os enquadrados nos incisos I e III do art. 17, que imotivadamente optarem por não serem vacinados, deverão assinar TERMO DE RECUSA DE VACINAÇÃO DA COVID-19, nos termos constantes do Anexo II deste Decreto e retornar de imediato as atividades afetas à sua Unidade em regime integral de trabalho presencial.

§ 1º Servidores com contraindicações médicas para a vacina contra a COVID-19 deverão encaminhar parecer de médico assistente e demais documentações comprobatórias para análise da Divisão de Medicina do Trabalho da UGAGP.

§ 2º Os atestados de afastamento do trabalho relacionados à COVID-19, apresentados pelos servidores que optarem por não serem vacinados, serão lançados como licença para tratamento de saúde.



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º Nos casos em que os servidores imotivadamente optarem por não serem vacinados, não possuírem contraindicação médica, não assinarem o Termo de Recusa de Vacinação da Covid-19 e/ou se recusarem a retomar imediatamente as suas atividades laborais na forma determinada pelo Gestor da Unidade, será instaurado procedimento administrativo disciplinar.”

Art. 3º O Anexo que integra este Decreto passa a constar como Anexo II do Decreto nº 28.970, de 2020.

Art. 4º Fica revogado o § 8º do art. 17 do Decreto nº 28.970, de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 29.776, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

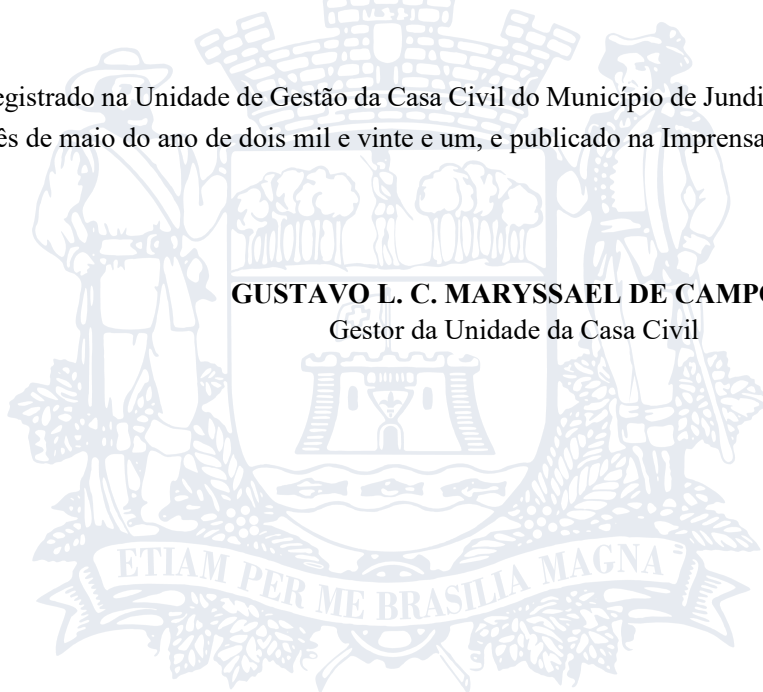
THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil





DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

TERMO DE RECUSA DE VACINAÇÃO DA COVID-19

Eu, _____, código: _____,

servidor público no cargo/emprego de _____
lotado na U.G. _____,

DECLARO:

- 1) Que assumo a responsabilidade de minha decisão pela **RECUSA** de não tomar a(s) dose(s) da(s) vacina(s) disponibilizada(s) pelo município de Jundiaí conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
- 2) Que recebi as orientações sobre a importância da vacinação para prevenção e controle do novo coronavírus e estou ciente dos riscos graves de saúde a que estarei exposto pela não adesão à vacinação;
- 3) Que estou ciente que a decisão pela não imunização não interfere na execução de minhas atividades habituais, devendo realizar a rotina normal das atividades afetas à minha Unidade, no regime de teletrabalho ou presencial conforme determinado pelo Gestor;
- 4) Que estou ciente que a recusa pela vacina poderá me trazer eventuais restrições que sejam determinadas por legislações federal, estadual e municipal;
- 5) Que estou ciente de que qualquer afastamento do trabalho relacionado à COVID-19 por mim apresentado será tratado como licença para tratamento de saúde;
- 6) Que isento a Prefeitura de Jundiaí, bem como o órgão de lotação a que pertencço de quaisquer responsabilidades que a falta de vacinação contra a COVID-19 possa vir a trazer para minha saúde, assim como as eventuais consequências (sequelas) que porventura ocorram, caso contraia a doença.

Jundiaí, / / .

Assinatura do Servidor



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO